

Ofício nº 578/2026

Teresina, 25 de maio de 2026.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Vereador(a) PETRUS EVELYN
Câmara Municipal de Teresina
LOCAL

Assunto: - **Projeto de Lei nº 119/2026**

Senhor(a) Vereador(a),

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei Municipal nº 6.326, de 20 de fevereiro de 2026, cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 119/2026 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO
Diretor Legislativo da Câmara
Diretor do Departamento Legislativo

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

CEP: 64000-810 • Teresina/PI

Autenticar documento em <http://www.spjonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003300360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Email: cmteregistrativo@hotmail.com





Lei nº 6.326 de 20 de FEVEREIRO de 20 26

Institui o selo "Escola e Segurança", no âmbito do Município de Teresina, destinado às instituições públicas e privadas de ensino que adotem práticas de integração com órgãos de segurança e saúde, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o selo "Escola e Segurança", destinado a reconhecer e estimular as escolas públicas e privadas que, de forma permanente, promovam a aproximação institucional com os órgãos de segurança pública, defesa civil e saúde no Município de Teresina.

Art. 2º Para obtenção do selo, a escola deverá viabilizar atividades de integração com os órgãos competentes, compreendendo:

- I - vitórias técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, voltadas à prevenção de incêndios e acidentes;
- II - ações de saúde preventiva, incluindo inspeções da Vigilância Sanitária, do Centro de Controle de Zoonoses e demais órgãos afins; e
- III - atividades de proximidade com a Polícia Militar e a Polícia Civil, tais como palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e visitas orientadas.

Art. 3º São consideradas práticas de integração, para os fins desta Lei, entre outras:

- I - a realização de ações educativas e preventivas em parceria com órgãos de segurança e saúde;
- II - a adoção de protocolos internos de segurança e primeiros socorros;
- III - a promoção de atividades voltadas à conscientização de alunos, professores e funcionários sobre prevenção à violência, ao uso de drogas e ao bullying;
- IV - a manutenção de canais de comunicação direta com órgãos de segurança pública e saúde; e
- V - a capacitação periódica de profissionais da escola em temas relacionados à segurança e saúde.

Art. 4º O selo "Escola e Segurança" terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de fevereiro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Roncallin, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330034003000310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
com o identificador 330034003000310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.